

CONTRATO DE EMPREITADA

Construção de Infraestruturas de abastecimento de Água na Travessa da Fonte e Rua dos Sanguinhais - Palmeira

VALOR 23.018,00€

OUTORGANTES:-----

Primeiro – Nuno Miguel Linhares da Silva, com domicílio profissional na Praça 25 de Abril, freguesia União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de vereador da câmara municipal de Santo Tirso, e em nome e representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na referida Praça 25 de Abril, ao abrigo de competência delegada por despacho do senhor presidente da câmara de 13 de outubro de 2021, proferido ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, número 206, de 22 de outubro de 2021. -----

Segundo – Daniel Monforte Pereira da Rocha, com domicílio profissional na Rua Pedreira das Lages, freguesia de Guilhufe e Urró, concelho de Penafiel, o qual outorga na qualidade de presidente do Conselho de Administração e em representação da sociedade anónima denominada “**EDILAGES, S.A.**”, com sede na referida Rua Pedreira das Lages, pessoa coletiva número 508 559 871, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Penafiel com o mesmo número, com o capital social de 553.000,00 € (quinhentos e cinquenta e três mil euros). -----

Entre os outorgantes e em nome das suas representadas é celebrado o presente contrato de empreitada, em execução do despacho do presidente da câmara municipal de 21 de março de 2025, proferido ao abrigo de competência própria, que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada denominada “**Construção de Infraestruturas de abastecimento de Água na Travessa da Fonte e Rua dos Sanguinhais - Palmeira**”, a realizar nas condições constantes dos documentos a seguir referidos, arquivados no procedimento de ajuste direto, na Divisão de Projetos e Empreitadas com o número **2/25**, e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo município de Santo Tirso, no âmbito do procedimento para formação do presente contrato, que aqui se dão por inteiramente transcritos para todos os efeitos legais, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo

96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação: -----

1.1. Caderno de encargos, integrado pelos seguintes elementos: -----

1.1.1. Cláusulas jurídicas a incluir no contrato;-----

1.2. Mapa de quantidades dos trabalhos a realizar, de harmonia com o previsto no n.º 4 do artigo 43º do referido Código dos Contratos Públicos -----

2. Planta de localização. -----

3. Proposta da representada do segundo outorgante, apresentada na plataforma eletrónica utilizada pela câmara municipal de Santo Tirso para formação dos contratos públicos, composta pelos elementos referidos na declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, apresentada pela sociedade adjudicatária, juntamente com aquela proposta, datada de 11 de março de 2025, a qual aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais. -----

Cláusula 2.ª **Preço contratual**

1. O preço a pagar pela câmara municipal pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente empreitada é de **23.018,00€** (vinte e três mil e dezoito euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor à data da faturação. -----

2. Está incluído no preço contratual a execução de prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo de execução da empreitada, nomeadamente no que se refere aos trabalhos preparatórios ou acessórios à execução da obra, como tal definidos no artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos, desde que os factos fundamentadores da prorrogação, expressa ou tácita, resultem da execução de trabalhos complementares ou de trabalhos de suprimento de eventuais erros e omissões do projeto da responsabilidade do empreiteiro, até ao limite legalmente previsto, ou de factos imputáveis ao empreiteiro. -----

Cláusula 3.ª **Prazo de execução**

O prazo de execução da obra é de **30** (trinta) dias, contados da consignação, prevendo-se que esta venha a ter lugar no próximo dia 02 de junho. -----

Cláusula 4.ª **Pagamentos**

1. Os pagamentos serão feitos com base em medições mensais, nos termos previstos nos artigos 388.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, devendo a liquidação referida no artigo 392.º do mesmo Código ser efetuada e notificada ao empreiteiro no

prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura pelo empreiteiro dos documentos que constituem a situação de trabalhos. -----

2. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, entrega essa que ocorrerá depois da notificação referida no número anterior. -----

3. Em cada um dos pagamentos parciais será deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, para garantia da boa execução dos trabalhos, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 353.º do Código dos Contratos Públicos. -----

4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, nomeadamente a publicitação prevista no artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e a verificação de que a representada do segundo outorgante tem a sua situação tributária e contributiva regularizada. -----

5. Caso a adjudicatária não tenha a sua situação tributária e contributiva regularizada, nos respetivos pagamentos serão efetuadas as retenções legalmente previstas. -----

Cláusula 5.ª

Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro. -----

2. A revisão de preços obedece à fórmula **F010 – Estradas**, conforme previsto do número 2 da cláusula 32ª do caderno de encargos. -----

Cláusula 6.ª

Prazo de garantia da obra

O prazo de garantia da obra, que se inicia na data da assinatura do auto de receção provisória, é de: -----

a) 5 anos, no caso de eventuais defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas; -----

b) 3 anos, no caso de eventuais defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.-----

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

Para o acompanhamento e gestão da execução do contrato fica designada o trabalhador e fiscal da obra Sérgio Rodrigo Martins Delgado Chefe do Serviço de Empreitadas, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo trabalhador Nuno Filipe Araújo Fernandes do referido Serviço.-----

Cláusula 8.^a **Caução**

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a representada do segundo outorgante prestou caução no montante de **1.150,90€** (mil cento e cinquenta euros e noventa centavos), correspondente a 5% do valor da adjudicação, mediante garantia bancária número N00428437, emitida pelo Banco “NOVO BANCO S.A.” no dia 28 de março de 2025 e mediante depósito em dinheiro efetuado no dia 02 de maio de 2025, na Caixa Geral de Depósitos, Agência de Penafiel, conforme cópia do respetivo conhecimento de depósito que se anexa ao presente contrato (**Anexo I**). -----
2. A liberação da caução será efetuada nos termos e prazos previstos no nº 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 9.^a **Trabalhos complementares**

1. Todos os trabalhos complementares que eventualmente venham a ser executados no âmbito da empreitada objeto deste contrato, ou outros adicionais, serão formalizados por escrito, mediante contrato adicional a averbar ao presente contrato, não podendo proceder-se ao respetivo pagamento antes da formalização do respetivo adicional. -----
2. Aquando da celebração de qualquer contrato adicional que implique um acréscimo do preço contratual, será exigida caução, por qualquer uma das formas legalmente previstas, correspondente a 5% desse acréscimo, para reforço da caução inicialmente prestada. -----

Cláusula 10.^a **Cessão da posição contratual**

1. A representada do segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização dada por escrito pelo município de Santo Tirso. -----
2. A eventual cessão de posição contratual rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 11.^a **Subempreitadas**

Na eventualidade da representada do segundo outorgante vir a celebrar subcontratos para execução do objeto do presente contrato, nos termos e limites legalmente previstos, deve, no prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de

subempreitada, comunicar esse facto por escrito à câmara municipal de Santo Tirso, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.-----

Cláusula 12.^a **Disposições por que se rege a empreitada**

1. A execução da empreitada objeto do presente contrato obedece:-----
- a) Ao clausulado do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, referidos na cláusula primeira;-----
 - b) Ao previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----
 - c) Ao previsto no Decreto-Lei 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar, relativamente às condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros de construção. -----
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, à gestão de resíduos de construção e demolição e à responsabilidade civil perante terceiros; -----
 - e) Às regras da arte. -----
2. Para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, fica expressamente a constar do presente contrato que não houve esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela representada do segundo outorgante.----

Cláusula 13.^a **Comunicações**

1. As comunicações entre os contraentes no âmbito da execução do presente contrato serão efetuadas por documento escrito redigido em português, dirigido ao outro através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a outra, pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço:--

CONTRAENTE PÚBLICO
MUNICIPIO DE SANTO TIRSO
Praça 25 de Abril, 4780-373-Santo Tirso
Telefone: 252 830 400 (extensão 4342/4340)
E-mail: santotirso@cm-stirso.pt

CO-CONTRATANTE

EDILAGES, S.A.

Rua Pedreira das Lages, 4560-144 Guilhufe

Telefone: 255 215 300

E-mail: daniel.rocha@grupolages.com

2. A validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fica dependente do envio de recibo de leitura pela parte que receber a comunicação, devendo a parte que a enviar solicitar esse recibo no texto da própria comunicação. -----

Cláusula 14.ª

Disposições do procedimento de contratação

1. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi tomada por despacho do presidente da câmara municipal de 05 de março de 2025, proferido ao abrigo de competência própria, de harmonia com o previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, em conjugação com o disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos. -----

2. O presente contrato foi precedido de procedimento de ajuste direto, de harmonia com o previsto na alínea a) do nº1 do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19º do CCP, aprovado pelo D.L. 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

3. A decisão de adjudicação do presente contrato foi tomada por despacho do presidente da câmara municipal de 21 de março de 2025, proferido ao abrigo da competência prevista no referido artigo 18.º. -----

4. A minuta relativa do presente contrato foi aprovada pelo mesmo despacho referido no número anterior que autorizou também a celebração do mesmo. -----

5. A minuta do presente contrato foi tacitamente aceite pela representada do segundo outorgante, de harmonia com o previsto na parte final do artigo 101º do Código dos Contratos Públicos. -----

6. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de **23.018,00€** (vinte e três mil e dezoito euros). -----

7. O encargo total resultante do presente contrato, atento o preço contratual referido na cláusula 2ª, ao qual acresce o IVA à taxa atual de 6%, no montante de **1.381,08€** (mil trezentos e oitenta e um euros e oito cêntimos), é de **24.399,08€** (vinte e quatro mil trezentos e noventa e nove euros e oito cêntimos), e será satisfeito pela seguinte dotação orçamental em vigor, na qual tem cabimento: Classificação orgânica: 02; Classificação económica – capítulo 07; grupo 01; artigo 04, alínea 01, conforme proposta de cabimento número 368/2025, de 06 de fevereiro e estorno número 214/2025, de 26 de março. -----

8. O compromisso assumido com a celebração do presente contrato está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, com o número 595/2025, de 28 de março. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel.+351 252 830 400
Fax +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado por ambos os outorgantes através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do previsto no número 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, e por mim, Emília Cristina Campos Ramos Maia, Chefe da Divisão de Contratação Pública, em regime de comissão de serviço, na qualidade de oficial público, nomeada por despacho do presidente da câmara municipal de Santo Tirso de 25 de outubro de 2021, que, o lavrei em **05 de maio de 2025**, e, em cumprimento da legislação aplicável, verifiquei que:--

- O primeiro outorgante tem poderes suficientes para a prática deste ato, conforme resulta do aludido despacho do presidente da câmara municipal. -----
- O segundo outorgante tem poderes suficientes para a prática deste ato, conforme resulta da consulta efetuada à «Certidão Permanente» da identificada sociedade, subscrita em 11 de abril de 2024 e válida até 11 de abril de 2026 -----
- A representada do segundo outorgante é titular do alvará de construção número 61912-PUB, com a classe máxima 7, o que foi comprovado por consulta efetuada no dia 03 de abril de 2025 ao Portal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, que contém habilitações suficientes para a execução dos trabalhos incluídos nesta empreitada. -----
- A representada do segundo outorgante tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 15 de janeiro de 2025, válida por quatro meses. -----
- Tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Penafiel em 28 de fevereiro de 2025, válida por três meses. -----
- Nada consta do Certificado de Registo Criminal dos administradores da sociedade adjudicatária, Liliana Andreia Pereira da Rocha e Daniel Monforte Pereira da Rocha, conforme certificados emitidos pela Direção-Geral da Administração da Justiça, o primeiro no dia 03/03/2025, válido até 01/06/2025, e o segundo no dia 20/03/2025, válido até 18/06/2025. -----
- Nada consta do Certificado de Registo Criminal da pessoa coletiva **EDILAGES, S.A.**, conforme certificado emitido pela mesma Direção-Geral em 20 de março de 2025, válido até 18 de 06 de 2025. -----
- A representada do segundo outorgante apresentou declaração para efeitos de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), conforme declaração submetida no dia 30 de janeiro de 2025. -----
- A adjudicatária apresentou na plataforma eletrónica utilizada pela câmara municipal de Santo Tirso declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, assinada no dia 03 de abril de 2025. -----
- A adjudicatária apresentou certificado(s) de habilitação(ões) literária(s) e profissionais do(s) responsável(eis) pela orientação da obra; -----
- A adjudicatária apresentou documentos relativos ao diretor da obra, conforme exigido no ofício convite, conforme Termo de Responsabilidade assinado no dia 27 de março de 2025 e Declaração da Companhia de Seguros S.A. datada de 09 de



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel.+351 252 830 400
Fax +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

setembro de 2024.-----

Por o acharem conforme, o ratificam e vão assinar. -----

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,

A Oficial Público,

CNIVK3 2025-05-02 0011269 15:01:09
2025-05-02
PI 0035 0597082156250 EUR 0
0,00

059/ 020 C014089 M
000011269 PI 0035
EUR 2025-05-02
0,00 45,00

ANEXO I

GUIA DE DEPÓSITO

Euros: 45,00€

Vai Edilages, S.A., pessoa coletiva n.º 508 559 871, com sede na Rua Pedreira das Lages – Guilhufe – 4560-144 Penafiel, depositar na filial de Penafiel da Caixa Geral de Depósitos a quantia de Quarenta e Cinco Euros, como caução exigida para a empreitada de **“CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA TRAVESSA DA FONTE E RUA DOS SANGUINHAIS”**, para efeitos do n.º 2, do artigo 90º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Este depósito fica à ordem do Município de Santo Tirso, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data, 29 de abril de 2025

EDILAGES, S.A.
A Administração